



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 276

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 1966.
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 2.262.480 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E PESSOAL DE OBRAS DO ESTADO.

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, FICA REDUZIDO IGUAL VALOR DA SEGUINTE VERBA CONSTANTE NO ORÇAMENTO DA MUNICIPALIDADE.

SERVIÇO DE SAÚDE

3.0.0.0.7.7 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.7.7 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.7.7 ENCARGOS DIVERSOS

B)-CONTRIBUIÇÃO DE ACÓRDO COM O ART. 101 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.. CR\$ 2.262.480
=====

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Laudelino Limberger

LAUDELINO LIMBERGER

SECRETÁRIO